

## **PROJETO DE LEI Nº 5413, de 2009**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao Inciso II do art. 6º-B do projeto que foi acrescentado pelo art. 2º:

Art. 2º .....

Art. 6º-B .....

I .....

II – os profissionais de saúde integrantes de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção daqueles profissionais, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde na forma do regulamento.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto permite que seja abatido um por cento do saldo devedor dos estudantes de medicina que integrem a equipe de saúde da família.

A presente emenda inclui, para além dos médicos, os demais profissionais de saúde que integram a equipe de saúde da família, por exemplo, enfermeiros, dentistas, etc. Esses profissionais são de extrema relevância para a saúde da família pois trabalham na prevenção de enfermidades e orientam a comunidade em assuntos referentes ao planejamento familiar, à assistência ao recém nascido, uso de remédios, etc. Sendo responsáveis, assim, por ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

Sala da Comissão, em

**Deputado Átila Lira**  
**PSB/PI**